



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.014, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a cobrança de preço publico pelo uso das vias publicas e obras de arte do Município para as finalidades que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o preço público pela utilização das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito publico e privado.

& 1º - Os serviços de infra-estrutura de que trata esta Lei são:

I - distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

II - telefonia convencional fixa;

III - telecomunicações em geral;

IV - saneamento (água e esgoto);

V - dutovias (distribuição de gás, petróleo e derivados e produtos químicos).

Art. 2º - Os projetos de implantação e passagem nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, de equipamentos urbanos destinados á prestação de serviços de infra-estrutura ficam sujeitos ás determinações da Legislação Municipal pertinente á execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Guanhanes.

Art. 3º - Os equipamentos urbanos destinados á prestação de serviços de infra-estrutura implantados nas vias publicas e obras de arte do Município integrarão, para fins de cobrança de preço público, cadastro municipal específico, cujos elementos serão definidos por ato normativo do Secretario da Fazenda.

Art. 4º - O preço público de que trata o art. 1º desta Lei será de;

I - 07 (uma) UPM por metro linear, por mês, no caso de dutos/conduitos;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 10 (dez) UPM por metro quadrado de área de projeção da instalação, por mês, no caso de armários, cabines, gabinetes, containers, caixas de passagem, telefone público (cabine e orelhão), antenas e congêneres.

Parágrafo único. Os valores mencionados nos incisos do artigo anterior serão revistos anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços e Mercado, ou outro índice que o substituir.

Art. 5º - O pagamento do preço público será feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

& 1º - O vencimento se dará no dia 15 de cada mês.

& 2º - Em se tratando da execução dos projetos referidos no art. 2º desta Lei, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da expedição pela Secretaria Municipal de Guanhanes. da licença (alvará) para execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

& 3º - O pagamento do preço público, após o prazo previsto no & 1º deste artigo, sujeita-se à incidência de:

I – correção monetária, nos termos da legislação específica;

II – multa moratória sobre o valor corrigido do preço, nos seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento), se quitado até 10 (dez) dias, contados da data do seu vencimento.
- b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;
- c) 10% (dez por cento), se quitado no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento;
- d) 20% (vinte por cento), se quitado após 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As entidades de direito público e privado que tenha Equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte do Município, deverão fornecer ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda (ou o Departamento) os elementos necessários para a inclusão dos equipamentos no cadastro referido no art. 3º desta Lei, segundo as disposições contidas no ato normativo ali explicitado.

& 1º - As mencionadas entidades terão prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ato normativo previsto no art. 3º desta Lei para cumprir o disposto neste artigo, observando-se, que, nesse caso, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da publicação do referido ato normativo.

& 2º - Independentemente do cumprimento, por parte das entidades de direito público e privado, da disposição contida neste artigo, o Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda, após a publicação do ato normativo previsto no art. 3º desta Lei, precederá à emissão das guias de cobrança do preço público referentes aos equipamentos urbanos já implantados para os quais a Secretaria Municipal de Guanhanes, disponha de dados suficientes para inclusão no cadastro previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa não tributária e da cobrança judicial do preço público e das demais sanções cabíveis, o descumprimento das disposições contidas nesta Lei importará também a suspensão da aprovação de novos projetos por parte do Departamento de Obras Públicas e, conseqüentemente, na não liberação da licença (alvará) para execução de obras e serviços, nas vias e logradouros públicos.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 24 de dezembro 2002.

Dr. José Luiz de Araújo

Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo

Secretário Mun. de Adm. e Fazenda